

Gabinete para a Tradução Jurídica, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;

o) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

p) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000;

q) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas nos coordenadores-adjuntos, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 23/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, dr.ª Maria Salomé Cavaleiro Madeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SIM;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo aos Serviços de Identificação, até ao montante de 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Identificação de Macau;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SIM.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 24/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no director da Polícia Judiciária, dr. Luís Mendonça Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar o assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da PJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção da Polícia Judiciária, até ao montante de \$ 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

q) Autorizar o seguro automóvel;

r) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas apenas no subdirector, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 25/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no subdirector da Direcção de Serviços de Justiça, dr. António Esperto Ganhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;